COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

COMPANHIA ABERTA

REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45

ATA DA 7ª/2018 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada com votação entre os dias 22 e 23 de maio de 2018, de forma virtual.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Presentes os Conselheiros Marcia Carla Pereira Ribeiro, Paulino Viapiana, Sezifredo Paulo Alves Paz, Luiz Carlos Brum Ferreira, Adriano Cives Seabra, Joel Musman, Luiz Fernando Borba, Vilson Ribeiro de Andrade e secretariando a reunião, Priscila Marchini Brunetta.

3 - MESA DIRETORA:

Marcia Carla Pereira Ribeiro-Presidente
Priscila Marchini Brunetta-Secretária

4 - ORDEM DO DIA:

4.1 - DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

4.1.1 - TDS 125851. Deliberar, conforme proposta da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 21, inciso IV, alínea (VII), do Estatuto Social, sobre: (a) a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e no artigo 59, parágrafo 1º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) caso aprovada a Emissão, a autorização a diretoria da Companhia e/ou procuradores para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à realização da Oferta Restrita, e/ou ratificar os atos já

praticados, incluindo, mas não se limitando, a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR" ("Escritura de Emissão"), do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR" ("Contrato de Colocação"), além de todos e quaisquer outros atos e medidas necessárias relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding e fará constar a taxa final de Remuneração das Debêntures e a quantidade de Debêntures emitidas em cada uma das séries e/ou as séries automaticamente canceladas, conforme o caso; e (c) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima.

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quórum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado.

5.1 - DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

5.1.1 - TDS 125851. Deliberar, conforme proposta da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 21, inciso IV, alínea (VII), do Estatuto Social, sobre: (a) a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e no artigo 59, parágrafo 1º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) caso aprovada a Emissão, a autorização a diretoria da Companhia e/ou procuradores para praticar todos os atos, tomar todas as

providências e adotar todas as medidas necessárias à realização da Oferta Restrita, e/ou ratificar os atos já praticados, incluindo, mas não se limitando, a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR" ("Escritura de Emissão"), do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR" ("Contrato de Colocação"), além de todos e quaisquer outros atos e medidas necessárias relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding e fará constar a taxa final de Remuneração das Debêntures e a quantidade de Debêntures emitidas em cada uma das séries e/ou as séries automaticamente canceladas, conforme o caso; e (c) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por maioria, com voto contrário do Conselheiro Luis Fernando Borba, e sem quaisquer restrições, após ouvida a Diretoria proponente e em atenção à proposta de deliberação elaborada pela Diretoria, deliberaram o quanto segue sobre o tema acima:**

(a) Aprovada a Emissão e a Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476 e no artigo 59, §1° da Lei das Sociedades por Ações, com as seguintes características e condições principais, as quais são detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(i) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos

e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(ii) Número da Emissão: A Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia.

(iii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

(iv) Número de Séries e Alocação entre as Séries: A Emissão será realizada em até duas séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série". A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, em sistema de vasos comunicantes, sendo certo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única Série, conforme o caso, a depender do resultado da coleta de intenções apuradas no Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Escritura de Emissão.

(v) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do Contrato de Colocação.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3° da Instrução CVM 476, para definição:

(i) da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), observados os limites previstos na Escritura de Emissão; e (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries ("Procedimento de Bookbuilding"), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma das séries, conforme o caso, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia.

As Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos e condições do Contrato de Colocação.

O Coordenador Líder organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Colocação, sendo que, no âmbito da Emissão, o Coordenador Líder: (i) somente poderá procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo); e (ii) somente poderá alocar as Debêntures para, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo).

As Debêntures serão colocadas pelo Coordenador Líder em conformidade com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476.

Nos termos do artigo 9°-A da Instrução CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), são considerados investidores profissionais ("Investidores Profissionais"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional

mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes no Brasil.

(vi) Banco Liquidante e Escriturador: Para fins da Emissão, o banco liquidante e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948.0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador").

(vii) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados: (i) ao complemento do plano de investimentos da Companhia; e (ii) ao capital de giro a ser utilizado pela Companhia.

(viii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 21 de junho de 2018 ("Data de Emissão").

(ix) Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Companhia.

(x) Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Companhia não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

(xi) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária,

nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

(xii) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série

terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de junho de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de junho de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento").

(xiii) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(xiv) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, em até duas séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding.

(xv) Atualização Monetária das Debêntures: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

(xvi) Remuneração das Debêntures:

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet

(www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), devendo este percentual ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, mas limitado a 106,90% (cento e seis inteiros e noventa centésimos por cento) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A apuração da taxa final e demais critérios de remuneração das Debêntures da Primeira Série observarão o disposto na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da Taxa DI, devendo este percentual ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, mas limitado a 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos e por cento) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A apuração da taxa final e demais critérios de remuneração das Debêntures da Segunda Série observarão o disposto na Escritura de Emissão.

(xvii) Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 21 de junho e em 21 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de dezembro de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 21 de junho e em 21 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de dezembro de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

(xviii) Amortização do Valor Nominal Unitário:

Amortização das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Amortização das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

(xix) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos, conforme datas previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xx) Prorrogação dos Prazos: Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional para as obrigações pecuniárias e que haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná para as obrigações não pecuniárias ("Dia Útil" e, no plural, "Dias Úteis"). Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento não coincidir com Dia Útil. Ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(xxi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente

de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

(xxii) Forma e Preço de Integralização: As Debêntures de cada uma das séries serão integralizadas no mercado primário à vista, na data de subscrição ("Data de Integralização"), em uma única data, em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos da B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A garantia firme será exercida pelo Coordenador Líder se na Data de Integralização existir algum saldo remanescente de Debêntures não subscritas.

(xxiii) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

(xxiv) Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A e artigo 8°, §2°, da Instrução CVM 476.

(xxv) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das suas demonstrações financeiras. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia: (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures.

(xxvi) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia

poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ocorrer a qualquer momento, a partir do 13° (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de julho de 2019. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, observado que a série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser totalmente resgatada.

(xxvii) Amortização Antecipada Extraordinária: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observado que a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer partir do 13° (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de julho de 2019. Caso a Companhia opte por realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, esta deverá ocorrer sempre em valores iguais ou superiores a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), considerando-se o valor total amortizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou não, a cada Amortização Extraordinária Facultativa. Os demais termos e condições da Amortização Antecipada Extraordinária observarão o previsto na Escritura de Emissão.

(xxviii) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário considerará, nas hipóteses descritas na Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o

imediato pagamento pela Companhia dos valores por ela devidos aos Debenturistas, conforme os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

(xxix) Garantias: As Debêntures não contarão com fiança ou qualquer outra garantia.

(xxx) Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(b) Autorizada a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a: (i) definir todos os termos e condições da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação; (ii) ratificar a contratação dos prestadores de serviço que atuarão na Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando: (A) às instituições intermediárias para coordenar a Oferta Restrita; (B) ao assessor legal; (C) ao agente fiduciário; (D) ao Banco Liquidante e Escriturador das Debêntures; (E) à agência de rating; e (F) à B3; (iii) negociar todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Colocação e dos demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, declarações a serem prestadas e obrigações a serem assumidas pela Companhia, na qualidade de Emissora; bem como (iv) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação e todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos relacionados à Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding e fará constar a taxa final de Remuneração das Debêntures e a quantidade de Debêntures emitidas em cada uma das séries e/ou as séries automaticamente canceladas, conforme o caso.

(c) Ratificado todo e qualquer ato já praticado pela diretoria e/ou procuradores da Companhia com vistas à efetivação do deliberado nos itens acima.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

COMPANHIA ABERTA

REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45

ATA DA 7ª/2018 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Curitiba, 23 de maio de 2018

Marcia Carla Pereira Ribeiro	Priscila Marchini Brunetta
Presidente	Secretária
Paulino Viapiana	Sezifredo Paulo Alves Paz
Conselheiro	Conselheiro
Luiz Carlos Brum Ferreira	Adriano Cives Seabra
Conselheiro	Conselheiro
Joel Musman	Luiz Fernando Borba
Conselheiro	Conselheiro

Vilson Ribeiro de Andrade

Conselheiro

Folha de assinaturas integrante da ata da 7ª/2018 Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar realizada aos 23 de maio de 2018.

Priscila Marchini Brunetta
Secretária de Conselho de Administração